

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

AV. DANILO A. LORENZI, 585 - CEP 99.645-000

Edital de Licitação

Modalidade.: Chamada Pública PNAE DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 13/11/2020
Numero.....: 0002/20 DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS...: 02/12/2020
HORARIO.....: 09:00

Fornecedor.:

Endereço...:

CGCMF.....:

CGCICM.....:

Cidade.....:

Fone..:

Estado: CEP:

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CARATER EXCEPCIONAL. DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DO COVID-19 SERÃO DISTRIBUÍDOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

ENCARGOS GERAIS DA LICITAÇÃO

- 01- Local da Entrega das Propostas.....: SETOR DE LICITAÇÕES
- 02- Local de Entrega do Objeto Licitado: ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
- 03- Prazo de Entrega das Propostas.....: ATÉ O DIA 02 DE NOVEMBRO DE 2020 AS 09H00MIN
- 04- Prazo de Entrega do Objeto Licitado: IMEDIATAMENTE APÓS HOMOLOGAÇÃO
- 05- Condições de Pagamento.....: EM ATÉ 10 DIAS APÓS ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
- 06- Validade da Proposta.....: 30 Dias

07. OBJETO/SERVIÇOS:

7.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE, conforme anexo I.

7.1.1 Anexo I - Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, art. 29, § 3º).

7.2 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 ANVISA).

7.2.1 Os produtos a serem entregues deverão obedecer as descrições constantes no Anexo I.

7.3 ANEXOS:

7.3.1 Relação com valor de referência e descrição completa dos Gêneros alimentícios (Anexo I).

7.3.2 Relação de Escolas e endereços (Anexo II);

7.3.3 Projeto de venda (Anexo III);

7.3.4 Minuta contrato (Anexo VI);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

AV. DANILO A. LORENZI, 585 - CEP 99.645-000

8. FONTE DE RECURSO:

Recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

05.03 3390030000000 2.033 Manutenção da Alimentação Escolar

9. ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

9.1 O Fornecedor Individual, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

9.2 O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- f) para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- g) para produto manipulado apresentar alvará sanitário.

9.3 O Grupo Formal de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

AV. DANILO A. LORENZI, 585 - CEP 99.645-000

g) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

10. ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA:

10.1 No envelope nº 02 será entregue o Projeto de Venda em conformidade a Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 (Anexo III).

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou 02 (dois) anos;

11.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da SEAPA - RS e conforme Anexos I;

11.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios no preço estabelecido nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

11.4 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios junto às escolas municipais, em perfeitas condições de utilização, higiene e consumo;

11.5 - Será de responsabilidade exclusiva do Grupo o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11.6 - As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;

11.7 - Fica reservado à Unidade Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo;

11.8 - A entrega dos gêneros alimentícios deverão ser até o dia 07/12/2020 para serem montados os kits a serem entregues aos alunos da rede municipal de ensino.

12. PAGAMENTO E VIGÊNCIA:

12.1 O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

12.2 O pagamento somente será efetuado após emissão da Nota Fiscal de produtor rural.

12.3 O prazo de vigência do presente edital será de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

AV. DANILO A. LORENZI, 585 - CEP 99.645-000

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul-RS;

13.2 Para definição dos preços de aquisição deverá observar o artigo 29 da referida Resolução do FNDE;

13.3 Após a fase de habilitação se seguirá a análise das propostas (projetos de venda). Havendo concorrência de produtos entre os fornecedores, deverão ter prioridade, observada a seguinte ordem para desempate, conforme Resolução 04/2015:

I - os fornecedores locais do município;

II - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV - os Grupos Formais sobre os Grupos e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V - organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

13.4 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

13.5 Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

13.6 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

13.7 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

13.8 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

13.9 Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim-RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Pregão Presencial.

Item	Qtidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Vlr. Total
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CARATER EXCEPCIONAL. DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DO COVID-19 SERÃO DISTRIBUÍDOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.					
001	586	KG	ARROZ TIPO 2, CLASSE LONGO FINO, EMBALAGEM DE 5KG.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

AV. DANILO A. LORENZI, 585 - CEP 99.645-000

002	323	KG	FEIJÃO PRETO TIPO 1, PACOTE DE 1 KG
003	484,5	KG	MANDIOCA IN NATURA
004	292	L	SUCO DE UVA INTEGRAL

VALOR TOTAL: _____

Observações do Proponente:

Autorização: JAIRO PAULO LEYTER
PREFEITO

ENTRE RIOS DO SUL , em 13 de Novembro de 2020

Assinatura e Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

AV. DANILO A. LORENZI, 585 - CEP 99.645-000

RECIBO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade.: Chamada Pública PNAE

Numero.....: 0002/20

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 13/11/2020

DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS..: 02/12/2020

HORARIO.....: 09:00

Recebemos cópia do processo licitatório conforme especificações acima, bem como estamos cientes das condições gerais impressas na mesma e as demais normas que regem as licitações, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Carimbo:

Empresa:

Endereço:

Município:

Nome:

Data Recebimento: ____/____/_____

ANEXO - I

DESCRIÇÃO DE ALIMENTOS PARA CHAMADA PÚBLICA PNAE 02/2020

Estão descritos a seguir os alimentos para abertura da Chamada Pública do PNAE, para fornecimento da alimentação escolar atendendo o Programa Nacional da Alimentação Escolar/PNAE, (que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica). Após aprovação do Conselho da Alimentação Escolar, para dar continuidade a entrega de alimentos para todos os alunos da rede pública municipal, conforme itens descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	Preço de aquisição
1.	Arroz branco (pct de 1kg), deverá ser acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente à manipulação e transporte. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na escola requisitante. Apresentar rótulo com as seguintes informações: os dados de identificação e procedência; número do lote, data de validade, quantidade do produto, informação nutricional, deverá ter a certificação de orgânico.	Pcts de 1kg	586	R\$ 6,95
2.	Feijão preto, limpos e secos, de produção da última safra. Isento de detritos animais ou vegetais, insetos, matéria terrosa, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos ou quebrados, características Organolépticas, Físico-Químicas, Microbiológicas e Microscópicas deverão estar de acordo com a legislação sanitária vigente. Deverá estar acondicionado em saco plástico transparente, atóxico e não violado, resistente à manipulação e transporte. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na escola requisitante, informação nutricional.	Pacotes de 1kg	323	R\$ 8,60
3.	Mandioca descascada e congelada, deverá ser acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, não violado e resistente à manipulação e ao	kg	484,500	R\$ 5,70

	transporte. Apresentar rótulo com as seguintes informações: a) fabricante (produtor, registro, localidade); b) data de produção e Validade; c) quantidade (peso), d) informações nutricionais de acordo com a anvisa através de declaração simplificada. Pacotes de 1kg e meio.			
4.	Suco de uva integral, cor vinho ou rosado; sabor próprio, embalagem própria para o produto, apresentar rótulo com as seguintes informações: a) fabricante (produtor, registro, localidade); b) data de produção e validade; c) quantidade (peso), d) informações nutricionais de acordo com a ANVISA através de declaração simplificada; características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas deverão estar de acordo com a legislação sanitária vigente.	Embalagem de 1 litro	292	R\$ 11,57

OBSERVAÇÃO: Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA). As Agroindústrias municipais deverão estar registradas junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal e/ou Secretaria Municipal de Saúde. Todos os produtos de origem animal e derivados, deverão estar corretamente registrados conforme sua origem junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF), Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal (CISPOA) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Os produtos deverão ser entregues na: Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Réus, Escola Municipal de Ensino Infantil Risinho na Rua Lucimar Isaias Biessek, S/Nº.

SETOR DE LICITAÇÕES
ANEXO II

Relação dos estabelecimentos onde serão entregues os produtos licitados.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Réus
Rua Lucimar Isaias Biessek, S/Nº

Escola Municipal de Ensino Infantil Risinho
Rua Lucimar Isaias Biessek, S/Nº

**ANEXO – IV
MINUTA CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2020

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Entre Rios do Sul e o **XXXXXXXXXXXXX**, tendo como objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, da rede municipal de ensino.

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.453.927/0001-03, com sede na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JAIRO PAULO LEYTER**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 8058402374 – SSP RS, CPF nº532.179.770-68, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 89, neste município, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado **XXXXX** na cidade de Entre Rios do Sul-RS, portador da cédula de identidade nº **XXXXXX** e do CPF sob nº **XXXXXXXXXX**, denominada “**CONTRATADA**”, com base no Edital de Licitação Modalidade “**Chamada Pública**”, nº. **002/2020/PNAE**, na Lei nº 8.666/93 assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto da presente Chamada Pública nº 001/2020/PNAE para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede pública, verba FNDE/PNAE, do **XXXXXXX** de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2020/PNAE, com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e resolução nº 04 de 02/04/2015. Devido a suspensão das aulas em razão do COVID-19, serão distribuídos gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de Alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimentos (resolução RDC nº259/02 e 216/2004 ANVISA).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: INFORMAR AO MDA

O **CONTRATADO FORNECEDOR** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, **em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato**, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

A entrega das mercadorias deverá ser efetuada nas Escolas Municipais conforme solicitação da mesma, na qual se atestará o seu recebimento.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Tempo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$xxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxx)**, que serão efetuados até 10 (dez) dias após a última entrega do mês. O pagamento somente será feito após emissão de nota fiscal de produtor rural.

Os produtos seguem conforme lista a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Qtidade/Unidade	7. Preço Proposta	8. Valor Total
			TOTALIZAÇÃO				

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
05.03 3390.30.000000 2.033 – MANUT. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.1 Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2 Pela inexecução total da obrigação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.3 Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MULTA

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos de FNDE em tempo hábil.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA INADIMPLÊNCIA

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5(cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DO DIREITO DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: LEI QUE REGE PRESENTE CONTRATO

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 002/2020/PNAE**, pela Resolução CD/FNDE nº 003 de 21 de Fevereiro de 2001 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

Ficam fazendo partes integrantes do presente, as cláusulas fixadas na licitação, edital modalidade **Chamada Pública nº 002/2020/PNAE**.

Parágrafo Único – Na eventualidade de contradição entre o contrato e o edital, este último prevalecerá.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DOS COMUNICADOS ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, transmitidas pelas partes, por meio de carta, não serão aceitas por e-mail ou fax.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato, desde que observada a formalização à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezoito, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 30(trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de São Valentim para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Entre Rios do Sul RS, XXXXXXXde 2020.

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
NOME:XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXX

2 _____
NOME: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX